Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5377/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/3844/2013
PROTOCOLO	:	1297907
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
RESPONSÁVEL	:	ZELMO DE BRIDA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO	:	EMPENHO N. 6163/2011
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 28/2011
EMPRESA ADJUDICADA	:	J.C. DOS SANTOS & CIA LTDA.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 51.452,10
RELATORA	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se de contratação pública instrumentalizada pela Nota de Empenho nº 6163/2011, proveniente do Pregão Presencial nº 28/2011, em que figura como contratante a Prefeitura Municipal de Naviraí, e como contratada J. C. dos Santos & Cita Ltda, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios.

O procedimento licitatório que gerou a Nota de Empenho em questão foi considerado regular e legal por esta Corte de Contas, conforme Decisão Singular G.JAS-4991/2011, proferida nos autos TC/MS 5848/2011.

Analisa-se, neste momento, a formalização da Nota de Empenho e a sua execução financeira.

Tanto a 4ª Inspetoria de Controle Externo quanto o Ministério Público de Contas, opinaram pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual e de sua execução físico-financeira.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, observa-se o atendimento de todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis n. 8.666/93 e 4.320/64, e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, acolho a

análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da formalização da Nota de Empenho nº 6163/2011 e de sua execução financeira, nos termos dos arts. 120, II e III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande, 26 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg